



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10803.000067/2009-07
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2201-003.340 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2016
Matéria IRPF
Recorrente FERNANDO MACHADO GRECCO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ANÁLISE NECESSÁRIA. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO.

Verificado o erro material apontado pelo embargante cabe o julgamento da parte com erro material e se for o caso, retificação do decidido, sanando-se a decisão administrativa.

Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos propostos para, sanando a decisão representada pelo Acórdão 2101-002.530 de 12/08/2014, alterar a ementa para conter os exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 e, como resultado, "Recurso negado". Assim a ementa passa a ter a seguinte redação: "ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF. Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007. LANÇAMENTO. NULIDADE. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVAS PRODUZIDAS A PARTIR DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. Nos termos do artigo 332 do CPC, a prova da verdade dos fatos poderá ser feita por todos os meios legais e moralmente legítimos, sendo lícita a utilização de provas produzidas a partir de procedimento criminal realizado com a observância do quanto disposto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição da República. LANÇAMENTO. NULIDADE. AUSÊNCIA. Não havendo preterição do direito de defesa, com a descrição dos fatos e a observância dos elementos necessários à constituição do crédito tributário, não há que se falar em nulidade do lançamento. IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO. Em se tratando de omissão de rendimentos, o prazo para o lançamento tributário efetuado nos casos em que haja comprovação de dolo, fraude ou simulação desloca o dies a quo do prazo decadencial para o primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado,

consoante determinado pela combinação dos arts. 150, §4º, e 173, I, do CTN. IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS POR INTERPOSTA PESSOA, SENDO O CONTRIBUINTE O SEU BENEFICIÁRIO. O recebimento de rendimentos tributáveis por interposta pessoa não oferecidos à tributação nas correspondentes declarações de ajuste anual, sendo o contribuinte o seu beneficiário final, configura omissão de rendimento, sujeita ao lançamento de ofício. MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO. Comprovando-se o dolo, a fraude ou a simulação, impõe-se ao infrator a aplicação da multa qualificada no montante de 150% prevista na legislação de regência. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. Na forma da Súmula nº 4 deste Tribunal, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais. Recurso negado."

Realizou sustentação oral, pelo Contribuinte o Dr. Bruno Baruel Rocha, OAB/SP 206.581.

Assinado digitalmente

Carlos Henrique de Oliveira - Presidente.

Assinado digitalmente

Carlos César Quadros Pierre - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Carlos Henrique de Oliveira (Presidente), Carlos Alberto do Amaral Azeredo, José Alfredo Duarte Filho (Suplente Convocado), Maria Anselma Coscrato dos Santos (Suplente Convocada), Denny Medeiros da Silveira (Suplente Convocado), Daniel Melo Mendes Bezerra, Carlos César Quadros Pierre e Ana Cecília Lustosa da Cruz.

Relatório

Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Contribuinte contra o Acórdão nº 2101-002.530 (fls. 2075/2092 deste processo digital), no qual, negou-se provimento ao recurso.

Insurge-se o embargante, argumentando que no acórdão embargado da 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara de Segunda Seção de Julgamento, existiria omissão e obscuridade, alegou que ainda que houve erro material quanto a ocorrência de lapso manifesto na ementa do Acórdão ao mencionar "Recurso Provido em Parte".

A 2ª Câmara da Segunda Seção de Julgamento, em seu despacho de admissibilidade, às fls 2153, admitiu somente para que se sane através da prolação de novo Acórdão as incorreções quanto aos anos-calendário objeto de lançamento e do resultado (negativa de provimento) constantes da ementa, rejeitando-se, todavia, os embargos de declaração quanto às suas outras argumentações acerca da ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição.

Destaco que, a 2ª Câmara da Segunda Seção de Julgamento, às fls. 2158, verificou ainda, por ocasião do Despacho de admissibilidade do Embargo de declaração, observou, a existência de outro lapso na menção dos anos-calendário objeto de lançamento, o qual deve compreender os exercícios 2004, 2005, 2006, 2007 e não de 2006, 2007, 2008, conforme expresso na ementa.

É o relatório.

Voto

Os embargos são tempestivos e atendem às demais condições de admissibilidade, portanto merecem ser conhecidos.

Ainda que o parágrafo terceiro, do artigo 65 do regimento do CARF, disponha que a rejeição do embargo se dá em caráter definitivo, esclareço que concordo com o despacho de admissibilidade, no sentido de admitir os embargos somente em virtude dos erros materiais.

§ 3º O Presidente não conhecerá os embargos intempestivos e rejeitará, em caráter definitivo, os embargos em que as alegações de omissão, contradição ou obscuridade sejam manifestamente improcedentes ou não estiverem objetivamente apontadas. (Redação dada pela Portaria MF nº 39, de 2016)

Aponta a Embargante que existe erro material quanto a ocorrência de lapso manifesto na ementa do Acórdão ao mencionar "Recurso Provido em Parte".

A 2ª Câmara da Segunda Seção de Julgamento às fls 2158, por ocasião do Despacho de admissibilidade do Embargo de declaração, observou ainda, a existência de outro lapso na menção dos anos-calendário objeto de lançamento, o qual deve compreender os exercícios 2004, 2005, 2006, 2007 e não de 2006, 2007, 2008, conforme expresso na ementa.

No tocante a este aspecto, entendo que assiste razão ao Embargante.

Observando os autos, verifico que a mencionada ementa informa "Recurso provido em parte" (fls. 2076 dos autos); quando na leitura do inteiro teor do acórdão se verifica que o recurso foi totalmente negado.

Entendo, por esta razão, que deve ser alterada a decisão para constar na ementa "Recurso negado".

Observando-se ainda os autos, verifico que existe um lapso na menção dos anos-calendário objeto de lançamento, o qual na verdade compreende os exercícios de 2004 a 2007 (e não de 2006, 2007, 2008, conforme expresso na ementa).

Entendo, por esta razão, que deve ser alterada a decisão para constar na ementa "Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007".

Conclusão

Pelo exposto e com base nos fundamentos apontados, voto por conhecer dos embargos propostos pelo Contribuinte, e por acolhê-lo, para, sanando os erros materiais apontados, retificar somente a ementa da decisão do Acórdão 2101-002.530, proferido em 12 de agosto de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

" ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007

LANÇAMENTO. NULIDADE. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVAS PRODUZIDAS A PARTIR DE PROCEDIMENTO CRIMINAL.

Nos termos do artigo 332 do CPC, a prova da verdade dos fatos poderá ser feita por todos os meios legais e moralmente legítimos, sendo lícita a utilização de provas produzidas a partir de procedimento criminal realizado com a observância do quanto disposto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição da República.

LANÇAMENTO. NULIDADE. AUSÊNCIA.

Não havendo preterição do direito de defesa, com a descrição dos fatos e a observância dos elementos necessários à constituição do crédito tributário, não há que se falar em nulidade do lançamento.

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

Em se tratando de omissão de rendimentos, o prazo para o lançamento tributário efetuado nos casos em que haja comprovação de dolo, fraude ou simulação desloca o dies a quo do prazo decadencial para o primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante determinado pela combinação dos arts. 150, §4º, e 173, I, do CTN.

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS POR INTERPOSTA PESSOA, SENDO O CONTRIBUINTE O SEU BENEFICIÁRIO.

O recebimento de rendimentos tributáveis por interposta pessoa não oferecidos à tributação nas correspondentes declarações de ajuste anual, sendo o contribuinte o seu beneficiário final, configura omissão de rendimento, sujeita ao lançamento de ofício.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO.

Comprovando-se o dolo, a fraude ou a simulação, impõe-se ao infrator a aplicação da multa qualificada no montante de 150% prevista na legislação de regência. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. Na forma da Súmula nº 4 deste Tribunal, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são

Processo nº 10803.000067/2009-07
Acórdão n.º **2201-003.340**

S2-C2T1
Fl. 2.170

devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso negado."

Assinado digitalmente
Carlos César Quadros Pierre